



**ATA DA SEXTA SESSÃO TELEPRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às nove horas e seis minutos, iniciou-se a Sexta Sessão Telepresencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho. Observado o "quorum" regimental a **Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: Ag-E-ED-RR - 411-38.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Embargante(s): FUNDACAO ELETROSUL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Geovana Chiomento Andreghetto, Agravado(a) e Embargante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fabiano Marcos Zwicker, Agravado(s): PAULO MENDES CORDEIRO, Advogada: Geni Koskur, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro relator, devendo aguardar na secretaria, o julgamento do processo Ag-E-ARR-1507-65.2016.5.12.0037.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 2876-24.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: STOLLER DO BRASIL LTDA, Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lôbo, Advogado: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Embargado(a): THIAGO FORTUNATO, Advogado: Eduardo Micharki Vavas, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro relator em razão de desistência do recurso, determinando a baixa dos autos à origem.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 720-02.2016.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GIASSI & CIA. LTDA., Advogado: Renato Medina Pasquali, Agravado(s): SIMONE SÔNIA DE FREITAS ALMEIDA, Advogado: Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro relator.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 11176-71.2014.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogada: Taísa Navarro Lins Melo, Advogado: Juarez Benito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Júnior, Advogado: NELSON ALVES DE SOUSA COURA, Agravado(s): JOSUE FERNANDO DE CASTRO FILHO, Advogado: Ivanir José Tavares, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro relator.;

Processo: E-ED-RR - 61600-51.2004.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Sílvia Rebello Monteiro, Embargado(a): JOAO DE MATOS FERNANDES, Advogado: Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presentes à Sessão o Dr. Lucas Nascimento Minchillo, patrono da Empresa/Embargada, e o Dr. Carlos Eduardo de Castro Fassani, patrono do Reclamante/Embargado.;

Processo: E-ED-ED-RR - 103700-21.2009.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SAO PAULO - VIAOESTE S/A, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Renata Coelho Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer integralmente o acórdão regional, que julgou improcedente a ação civil pública. Observação: Presentes à Sessão o Dr. Rafael Linné Netto, patrono do Embargante.;

Processo: E-RR - 933-49.2012.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Advogado: Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Advogado: Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Embargado(a): GPS LOGÍSTICA E GERENCIAMENTO DE RISCOS S.A., Advogado: Anderson de Andrade Caldas, Advogado: Fernanda Pinheiro Pio de Santana, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de (i) conhecer do recurso de embargos, quanto à tutela inibitória, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré à obrigação de abster-se de utilizar banco de dados, de prestar e/ou de buscar informações sobre restrições creditícias relativas a candidatos a emprego/trabalho, seus ou de terceiros, sob pena de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), reversível ao FAT, por candidato, (ii) conhecer do recurso de embargos, quanto à indenização por dano moral coletivo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

coletivo, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador; b) a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi ter votado no sentido de, (i) conhecer do recurso de embargos, quanto à tutela inibitória, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, no tópico, (ii) não analisar o tema "indenização por dano moral coletivo", em face da preclusão, e, se vencida, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Subprocurador-Geral do Trabalho, e pelo pelo Embargado(a) o Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa.; **Processo: E-ED-RR - 11100-40.2004.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Embargado(a): MAGALI ADRIANA DE OLIVEIRA, Advogada: Noêmia Soares Garcia, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Advogada: Silvana Maria Tedesco, Embargado(a): APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, Advogada: Jussara Tedesco Bestetti, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos Recursos de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à União (PGU) e ao Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-os do polo passivo da demanda. Obervação: Presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Reis, patrono do Embargante, a quem fica assegurado o direito à sustentação oral oportunamente.; **Processo: E-RR - 1032-57.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FATIMA DIAS LEAL, Advogado: Mário Thiago Gomes de Sá Padilha, Embargado(a): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Antônio Américo Barauna Filho, Advogado: Rodolfo Miguel Soares Helou, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 126 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer integralmente o acórdão regional. Observação: Presente à Sessão o Dr. Mário Thiago Gomes de Sá Padilha, patrono do Embargante, a quem fica assegurado o direito à sustentação oral oportunamente.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 1609-47.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Rafael Bicca Machado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): LUANA DOBLER FELLINI, Advogada: Marcelle de Azevedo, Advogado: Gelson de Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos de declaração. Observação: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 909-60.2011.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NELSON NEPOMUCENO FILHO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de Impedimento.; **Processo: AgR-E-Ag-RR - 10442-27.2013.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Isonel Bruno da Silveira Neto, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): ORIPEDES MISAEL DOS SANTOS, Advogado: Lúcio Lincoln de Paiva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono do Agravante, e o Dr. Lúcio Lincoln de Paiva Ferreira, patrono do Agravado.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1559-64.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCELO LIMA DE AGUIAR, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, patrono do Agravante.; **Processo: Ag-AgR-E-ED-ARR - 23300-90.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A. E OUTRAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José Milton Soares Bittencourt, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ÁGUIA BRANCA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Keley Kristiane Vago Cristo, Agravado(s): BSM TRANSPORTES, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Augusto Vieira de Melo, Agravado(s): SMT - SERVIÇOS MARÍTIMOS E TERRESTRES LTDA., Advogado: Cláudio Ferreira Ferraz, Agravado(s): MULTILIFT LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Vinícius Brocco Sarcinelli, Agravado(s): SANKYU S.A., Advogado: Tiago de Oliveira Brasileiro, Agravado(s): COOPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Francisco Carlos de Moraes Silva, Agravado(s): CENTÚRIA SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do pedido de tutela de urgência cautelar incidental. Observação:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravante.; **Processo: Ag-E-RR - 839-04.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): OZANICE VITAL DA SILVA DE SOUSA, Advogado: Luís Henrique Oliveira Santos, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Adalberto Batista Guimarães Borges, patrono do Agravante.; **Processo: Ag-E-RR - 1170-33.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FERNANDO DA SILVEIRA ZAGO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Advogada: Clarissa Cigana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona do Agravante(s).; **Processo: Ag-E-ARR - 796-59.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALDEMAR SALVINO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Catherine Fonseca Coutinho, Advogada: Raquel Jales Bartholo de Oliveira, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Augusto Silva Leite, Agravado(s): TL COMERCIO E SERVICO DE INSTALACAO ELETRICA LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão a Dra. Catherine Fonseca Coutinho patrona do Agravante.; **Processo: Ag-E-RR - 67500-50.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dyego Freire Furtado de Mendonca, Advogado: Faber Lima Mesquita de Medeiros, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): MARIA CLEONICE GOMES DA SILVA, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono do Agravante.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1606-35.2016.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Lucas Nascimento Minchillo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Lucas Nascimento Minchillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão a Dra. Ana Caroline Tavares patrona do Agravante.; **Processo: E-RR - 273340-15.2005.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANTÔNIO GALDINO DA SILVA NETO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procurador: Newton Jorge, Embargado(a): VANGUARDIÃ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 2076-66.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANTÔNIO LEOMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Juscelino Cunha, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Daniela Ribeiro de Pinho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos Embargos interpostos pelo reclamante.; **Processo: E-Ag-ED-RR - 529-94.2013.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLARICE DA SILVA, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Advogada: Greice Teichmann, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Fernanda Figueira Tonetto, Embargado(a): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária e determinar o retorno dos autos à Eg. 7ª Turma do TST, a fim de que prossiga no exame dos temas do recurso de revista julgados prejudicados.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 1094-56.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OSVALDO VENÂNCIO ALVES FILHO, Advogada: Márcia Cristina Tremura Barbosa, Advogado: José Henrique Barbosa, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sem efeito modificativo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1131-54.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS PERITOS CRIMINAIS FEDERAIS, Advogado: Antônio Torreão Braz Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDIPOL/DF, Advogado: Antônio Rodrigo Machado de Sousa, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anna Amélia Lisboa Martins Rapôso da Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 150-14.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Sílvia Weigert Menna Barreto, Embargado(a): IVONE TERESINHA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Camila Schwambach Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 1199-97.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SANDRO MARCELO XAVIER, Advogado: Richard Augusto Platt, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1191-56.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Agravado(s): A. B. SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA - ME, Advogado: Aline Barroso Lins Nardelli, Agravado(s): FABIO BORBA DOS SANTOS, Advogado: Leandro Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-ED-AIRR - 1226-81.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Christina Dutra Fernandez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-RR - 1221-22.2017.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROGERIO RODRIGUES DE ARAUJO, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA", Advogado: Rogerio Dunda Marques, Agravado(s): API SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Helvetty Matias Oliver Cruz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 33300-14.2008.5.15.0071 da 15a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA DE LOURDES CARVALHO, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., , Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 27-71.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JEFFERSON LUIS BORBA GOMES, Advogado: Letiaries Martins Pereira, Embargado(a): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., , Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 108000-39.2008.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NILSON SEVERINO, Advogada: Débora Rios de Souza Massi, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Elisangela Soemes Bonafé, Embargado(a): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 737-02.2010.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: José Demes de Castro Lima, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): VILDERONY DE SOUSA BEZERRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o reclamado ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, a ser oportunamente acrescida do montante da condenação.; **Processo: ED-Ag-E-ARR - 12147-12.2017.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Lázaro Reis Pinheiro Silva, Procurador: José Antonio de Podestà Filho, Embargado(a): SIMONE BATISTA DOS REIS RODRIGUES, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o reclamado ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor da reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida do montante da condenação.; **Processo: E-RR - 128100-43.2001.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VIVO S.A., Advogada: Márcia Maria Guimarães de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): VANIA MARIA OLIVEIRA, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação do acórdão de págs. 540-567, dar provimento aos embargos para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo empregatício com a tomadora de serviços e correlatos; declarar que a tomadora de serviços é responsável subsidiariamente pelas verbas deferidas nesta demanda. Mantido o valor da condenação. Custas inalteradas. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Correa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-ARR - 12-78.2011.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NATALIA APARECIDA LIRA DOS SANTOS, Advogada: Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Embargado(a): AGAP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA E LIMPEZA LTDA., , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da União.;

Processo: Ag-E-RR - 65-62.2015.5.06.0006 da 6a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCAS DE SOUZA RAMOS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo interno.;

Processo: Ag-E-RR - 314-45.2017.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): JULIO CESAR BATISTA NASCIMENTO, Advogado: Leonardo Dezan Lima, Agravado(s): POLITEC - SANEAMENTO E MANUTENÇÃO LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.;

Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 433-90.2014.5.06.0011 da 6a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANA PAULA BANDEIRA DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo interno.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 1728-04.2011.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): CLÁUDIA TRENTINI FARIAS DA ROSA, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-ED-RR - 14500-45.2008.5.04.0005 da 4a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ALENCAR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 84700-43.2009.5.04.0005 da 4a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CARLOS CRISTIANO FERREIRA BECK, Advogado: Eduardo Pacheco, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 21-16.2010.5.04.0122 da 4a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOAL DA ROSA RAMIRES E OUTRO, Advogado: Getúlio Jaques Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Odilon Carpes Moraes Filho, Agravado(s): PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 892-14.2010.5.09.0411 da 9a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A., Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): LUIZ CESAR VELOSO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1442-95.2010.5.12.0032 da 12a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL, Advogado: Umberto Grillo, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS PROFESSORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINPROESC E OUTROS, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos os Exmos. Ministros Breno Medeiros, relator,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alexandre Luiz Ramos, Aloysio Corrêa da Veiga, Márcio Eurico Vitral Amaro e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observações: I - Designado redator do acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros, com adesão dos Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos, Aloysio Corrêa da Veiga, Márcio Eurico Vitral Amaro, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: AgR-E-RR - 44300-64.2009.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUCIANA CASTRO SILVA, Advogado: Maurício Braga de Nóvoa, Agravado(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Hendersom Henrique de Moura Cutrim, Agravado(s): LÍDER LTDA., , Agravado(s): AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ - AFAP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 149100-42.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Lizete Freitas Maestri, Agravado(s): MARLI DOS REIS, Advogado: José Alex Biton Tapia, Agravado(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 192000-97.2009.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEISE RANK, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA, Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 2330-82.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ASSOCIAÇÃO FILARMÔNICA CAMERATA FLORIANÓPOLIS E OUTROS, Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Embargado(a): IZABELA KÖENIG, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Uriel dos Santos Gonçalves, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-ARR - 102300-34.1996.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CLARIMUNDO JOSE DE SANTANNA, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): BANCO NACIONAL S.A., , Embargado(a): NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL - NACS, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Correa da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.;
Processo: Ag-E-ED-ARR - 1001140-73.2015.5.02.0704 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PEDRO HENRIQUE VIEIRA UEMURA, Advogado: Alan Apolidorio, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta e oito minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais